



PROCESSO ON-LINE N.º 3088/19

PROTOCOLO N.º 16.110.602-0

PARECER CEE/CEIF N.º 10/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CLEMENTE NIEHUES –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do  
Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da Escola Municipal do Campo Clemente Niehues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaíba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 3088/19

A matéria está regulamentada no Capítulo II, das Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Complementar, com as seguintes informações:

(...)

A sala compartilhada entre biblioteca e sala de professores possui 47,60 m<sup>2</sup>, equipada com mesas, 01 mesa grande para professores, armário, estantes, computadores e ventiladores.

Neste espaço também funciona o Laboratório de Informática, mas o mesmo foi desativado e alguns computadores estão para uso dos professores.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E do C Clemente Niehues – EI EF	Paranavaí	Resolução n.º 1071/18, de 14/03/18; de 01/03/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos  01/01/2020 a 31/12/2029
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  Resolução n.º 1071/18, de 14/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  Prazo: 05 anos  01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ON-LINE N.º 3088/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF